



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 12/2024/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data de assinatura.

Recomenda-se à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, ao Ministério dos Povos Indígenas – MPI, ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDH, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento e Orçamento – MPO, à Casa Civil, ao Ministério da Saúde, à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES que sejam viabilizados esforços da administração pública e recursos financeiros e humanos para a realização do “I Inquérito Nacional sobre Soberania e [In]Segurança Alimentar dos Povos Indígenas no Brasil”.

O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023 e tendo em vista a deliberação da maioria na 4ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 06 e 07 de agosto de 2024, e,

CONSIDERANDO:

1. Que é essencial identificar, compreender e mensurar a situação de segurança/insegurança alimentar dos povos indígenas no Brasil, tendo em vista a pluralidade social, territorial, étnica e cultural e sobretudo a vulnerabilidade social e as violações sistemáticas ao direito humano à alimentação adequada desses povos;
2. A existência de uma Escala Brasileira de Medida da Insegurança Alimentar dos Povos Indígenas (EBIA-I) disponibilizada pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – Rede PENSSAN, validada com o povo Guarani no Estado de São Paulo (2007 a 2012)^[1], com os Kaingang no Paraná, com diversas etnias no Médio e Alto Rio Negro (2014 a 2016) e com seu último teste – que confirmou sua validade –, realizado por meio de pesquisa da FIAN Brasil – Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas na região de Dourados, no estado do Mato Grosso do Sul (2023)^[2];
3. A disponibilidade de um instrumento de coleta de dados para a aplicação da EBIA-I para o

uso em dispositivos eletrônicos (celulares, tablets ou notebooks), contendo a escala e indicadores complementares, que permitirão identificar os determinantes da segurança alimentar, da insegurança alimentar e da fome, bem como das diversas consequências destas condições sobre o bem-estar, a saúde e a nutrição dos povos indígenas brasileiros;

4. Que este I Inquérito permitirá conhecer, entre os povos indígenas brasileiros, as diferentes situações de acesso aos alimentos nos territórios, o que as condicionam, bem como suas consequências;

5. Que o conhecimento produzido por este I Inquérito Nacional sobre Soberania e [In]Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Indígenas poderá colaborar na elaboração, redesenho e/ou fortalecimento de políticas públicas voltadas para os povos indígenas no Brasil.

RECOMENDA à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ao Ministério dos Povos Indígenas, ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento e Orçamento, à Casa Civil, ao Ministério da Saúde, à Fundação Nacional dos Povos Indígenas e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, que:

I - Viabilizem com prioridade apoio político, financeiro, logístico e técnico, para a realização do I Inquérito Nacional sobre Soberania e [In]Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Indígenas no Brasil;

II - Articulem, a partir de suas diferentes atribuições, ações em apoio à execução do inquérito, para que seja viável a inclusão amostral de todas as aldeias, mesmo as mais longínquas e de difícil acesso, garantindo a representatividade nacional e a captação de informações sobre as vulnerabilidades à insegurança alimentar e à fome;

III - Apoiem as ações inerentes à intermediação entre os profissionais da pesquisa e as lideranças indígenas, garantindo a participação dos gestores regionais e locais das políticas indigenistas neste processo;

IV - Envidem esforços para que, com a maior brevidade possível, seja realizado o inquérito, com o uso da EBIA-I e de outros indicadores complementares.

(Documento assinado eletronicamente)

ELISABETTA RECINE

Presidenta

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Presidência da República

[1] SEGALL-CORRÊA, A. M. et al. The Brazilian food security scale for indigenous Guarani households: development and validation. Food Security, v. 10, p. 1.547-1.559, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s12571-018-0847-7>.

[2] Luz, V. G.; Faria, L. L. (org.); Johnson, F. M.; Machado, I. R. et al. Insegurança alimentar e nutricional nas retomadas guarani e kaiowá: um estudo em cinco territórios indígenas do Mato Grosso do Sul. Brasília: FIAN Brasil, 2023. Disponível em: fianbrasil.org.br/ssanGK.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, Presidenta**, em 16/08/2024, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5988485** e o código CRC **79BCAA98** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0